

Atribuições do/a gestor/a escolar segundo a lei de gestão democrática do ensino de Rio Largo-AL

The role of the school manager according to the law of democratic management of education in Rio Largo-AL

Atribuciones del/de la administrador/a escolar según la ley de gestión democrática de la educación en Rio Largo-AL

 GIVANILDO DA SILVA *

Universidade Federal de Alagoas, Maceió- AL, Brasil.

 ALEX VIEIRA DA SILVA **

Universidade Federal de Alagoas, Maceió- AL, Brasil.

 EVA PAULIANA DA SILVA GOMES ***

Universidade Federal de Alagoas, Maceió- AL, Brasil.

RESUMO: O objetivo deste artigo é apresentar as atribuições do/a gestor/a escolar em Rio Largo, estado de Alagoas, delimitadas por meio da Lei n. 1.734, de 23 de setembro de 2016, que instituiu a gestão democrática no município após duas décadas da atual LDB. A pesquisa teve uma metodologia pautada na abordagem qualitativa com caráter bibliográfico e documental. Os resultados apontaram que o/a gestor/a escolar, no contexto analisado, possui múltiplas atribuições, envolvendo as dimensões pedagógica, administrativa e financeira, sendo necessário ter uma formação sólida e epistemologicamente centrada na questão humana e nos aspectos concernentes à gestão escolar,

* Doutor em Educação. Professor do Centro de Educação e do Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade Federal de Alagoas, Campus A. C. Simões. Integrante do Grupo de Pesquisa Gestão e Avaliação Educacional – GAE/UFAL/CNPq. *E-mail:* <givanildopedufal@gmail.com>.

** Doutorando em Educação. Professor da rede pública municipal de Maceió. Integrante do Grupo de Pesquisa Gestão e Avaliação Educacional – GAE/UFAL/CNPq. *E-mail:* <alexpedufal@gmail.com>.

*** Doutoranda em Educação. Professora da rede pública municipal de Maceió e do curso de Pedagogia do Centro Universitário Maurício de Nassau – UNINASSAU. Integrante do Grupo de Pesquisa Gestão e Avaliação Educacional – GAE/UFAL/CNPq. *E-mail:* <e.pauliana@gmail.com>.

uma vez que a atuação desse/a profissional permeia a complexidade das políticas educacionais.

Palavras-chave: Gestão Democrática. Atribuições do/a Gestor/a Escolar. Legislação.

ABSTRACT: The purpose of this article is to present the role of the school manager in Rio Largo, in the state of Alagoas, delimited by the Law nº 1.734 of September 23rd, 2016, which instituted democratic management in the municipality after two decades of the current Law of Directives and Bases of National Education (LDB). The research had a methodology based on a qualitative approach with a bibliographic and documentary characteristic. The results showed that the school manager, in the analyzed context, has multiple functions involving the pedagogical, administrative and financial dimensions. Therefore, it is necessary to have a solid and epistemologically centered formation in the human matter and in the aspects concerning school management since the performance of this professional permeates the complexity of educational policies.

Keywords: Democratic Management. The Role of the School Manager. Legislation.

RESUMEN: El objetivo de este artículo es presentar las atribuciones del/de la administrador/a escolar en Rio Largo, estado de Alagoas, Brasil, delimitadas por la Ley n. 1.734, del 23 de septiembre de 2016, que instituyó la gestión democrática en el municipio luego de dos décadas de la actual LDB. La investigación tuvo una metodología basada en un enfoque cualitativo, con carácter bibliográfico y documental. Los resultados mostraron que, en el contexto analizado, el/la administrador/a tiene múltiples atribuciones que involucran las dimensiones pedagógica, administrativa y financiera, necesitando tener una formación sólida y epistemológicamente centrada en la cuestión humana y en los aspectos concernientes a la gestión escolar, ya que la actuación de este/a profesional permea la complejidad de las políticas educativas.

Palabras clave: Gestión democrática. Funciones del/de la administrador/a escolar. Legislación.

Introdução

O panorama educacional brasileiro é representado pelos aspectos legais. A Constituição Federal de 1988 – CF/1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, asseguram que a educação é um direito social, logo, deve ser institucionalizada mediante políticas educacionais, como também sinaliza o atual Plano Nacional de Educação, Lei n. 13.005, de 24 de junho de 2014. O poder público, por sua vez, tem o papel de contribuir na oferta da educação com qualidade para todos/as, viabilizando estratégias de participação, de responsabilidade coletiva e de organização democrática nas práticas educativas, por meio da concepção de gestão escolar preconizada nos dispositivos legais direcionados à educação.

Neste sentido, a política educacional possibilita que os sistemas e as redes de ensino tenham, em suas legislações e orientações para a área, a concepção de gestão escolar democrática, com a finalidade de concretizar os pressupostos de uma educação pública para todos/as, mediante a construção coletiva do projeto político pedagógico e da vivência do conselho escolar (BRASIL, 1996, art. 14), como órgão máximo nas decisões internas.

Em meio aos dilemas educacionais, a concepção de gestão escolar configura-se como um importante mecanismo para a efetivação de uma educação pautada nos princípios constitucionais. Assim, a partir da gestão participativa para a educação básica, é possível consolidar uma educação pública, a qual concretize os anseios dos movimentos¹ que lutam em prol de uma escola democrática, laica, inclusiva e referenciada socialmente.

Nessa discussão, cabe levantar as inquietações oriundas de resultados de pesquisas (SANTOS, 2011; MARQUES, 2011; GOMES, 2015) que retratam a complexidade da vivência da gestão democrática no cenário escolar, devido às múltiplas realidades que existem no país (ABICALIL, 2014). As principais evidências são constatadas quando se analisam as diferentes realidades dos 5.570 municípios brasileiros, os quais são responsáveis pela oferta da educação básica, bem como a organização de suas legislações.

Outra dimensão cuja discussão é necessária é a do papel do/a gestor/a escolar no contexto da escola e suas múltiplas funções, tendo em vista que as orientações para esse cargo são diversificadas, gerando repercussão na atuação e no desempenho profissional. Desse modo, o objetivo deste texto é apresentar as atribuições do/a gestor/a escolar no município de Rio Largo, estado de Alagoas, delimitadas por meio da Lei n. 1.734, de 23 de setembro de 2016, que instituiu a gestão democrática do ensino público.

Com o intuito de alcançar o objetivo proposto, as opções metodológicas desta pesquisa estiveram pautadas na abordagem qualitativa de cunho bibliográfico e na análise documental, as quais contribuíram para a compreensão das principais sistematizações presentes na lei da gestão democrática do ensino de Rio Largo. Mediante análises da referida lei, percebeu-se que a categoria predominante no texto legislativo foi a atribuição do/a gestor/a escolar.

A revisão da literatura foi compreendida como “o referencial teórico de um pesquisador pelo qual ele enxerga a realidade, sugerindo perguntas e indicando possibilidades” (LUNA, 2000, p. 32). Essa foi uma importante parte da pesquisa, levando em consideração que o levantamento de discussões sobre a temática seria a melhor estratégia para o início das análises.

A análise documental foi relevante, pois, a partir dela foi possível fazer reflexões sobre o objeto de estudo. Assim, a pesquisa documental “recorre a fontes mais diversificadas e dispersas, sem tratamento analítico, tais como: tabelas estatísticas, jornais, revistas, relatórios, documentos oficiais, cartas, filmes, fotografias, pinturas, tapeçarias, relatórios de empresas, vídeos de programas de televisão etc” (FONSECA, 2002, p. 32).

O texto está estruturado em duas partes, além da introdução e das considerações finais. Na primeira, discute-se a atuação do/a gestor/a escolar e a complexidade de suas múltiplas funções. Na segunda, analisa-se o papel do/a gestor/a escolar por meio da legislação da gestão democrática da rede pública de Rio Largo.

A complexidade da atuação do/a gestor/a escolar e suas múltiplas funções

A escola pública, em todo o seu percurso, tem diferentes histórias, memórias, posturas e nuances que são desencadeadas no processo histórico e político. Aspectos estes, oriundo da política educacional e das concepções de sociedade que são postas no contexto global. Essas ações possibilitam a reflexão de que a política educacional é uma dimensão complexa, dinâmica e resultante de tensões entre diferentes correlações de forças que dinamizam o processo por meio de suas visões e defesas da educação pública.

A educação é um campo em construção (SILVA, 2015), é complexa (APPLE, 2001) e dinâmica, tendo em suas bases concepções políticas que são inerentes ao processo político de cada época, repercutindo nas normatizações e nas diretrizes para a área. A escola pública, por sua vez, é fruto de seu tempo e, por isso, sofre suas mudanças a partir das configurações que são construídas na arena política e social na qual está inserida.

Cabe salientar ainda, que as percepções postas na CF/1988 e na LDB/1996 – as quais apresentam uma concepção de educação *democrática* e *inclusiva*, oriunda de um anseio de construção coletiva de uma sociedade para todos/as – veem no projeto da educação o caminho direcionador às ações e às propostas planejadas pela política educacional. Esses dois marcos legais foram aprovados em tempos e contextos distintos, tendo assim bases epistemológicas diferentes. A CF/1988 nasceu das lutas democráticas, dos direitos humanos e das conquistas sociais e políticas pós-ditadura militar. A LDB/1996 foi aprovada oito anos depois, em um contexto de tensão política, e no seio de uma política de cunho neoliberal, decorrentes das concepções postas pelos governos de Fernando Henrique Cardoso (1995-2002). Em meio a essa complexidade, é possível afirmar que muitas

das contradições presentes no contexto das práticas educacionais são, por vezes, frutos dos entraves inseridos no âmbito das legislações.

As políticas educacionais que surgiram pós-LDB/1996 foram igualmente pautadas em um cenário de contradição, de tensão e de insegurança política, visto que os caminhos trilhados pela educação pública estiveram norteados por práticas de cunho neoliberais, os quais orientaram as ações a serem vivenciadas na escola pública. Pode-se perceber essa afirmação quando se pensa sobre o projeto político pedagógico da escola como dimensão identitária, complexa e democrática. Esse projeto é a dimensão que deveria nortear as escolas em seus fazeres educativos, no entanto, em meio às inúmeras atividades burocráticas que são cobradas dos/as profissionais, não é possível, em algumas realidades, construí-lo coletivamente, indo de encontro aos anseios dos grupos políticos que lutaram pela construção de um projeto de escola nas décadas de 1970 e 1980.

Outra dimensão posta na LDB/1996, em relação à gestão democrática, é a atuação do conselho escolar como órgão máximo das decisões escolares, sendo vivenciado por diferentes segmentos. A gestão gerencial, inspiradas pelas políticas neoliberais, conduziram para que as ações burocráticas tivessem ênfase no fazer escolar, criando as atuais Unidades Executoras – UEx, as quais são configuradas como empresas, com registro em cartórios, tendo características diferentes das ações do conselho escolar. Cabe destacar que as escolas públicas só recebem os recursos oriundos dos programas do governo federal², caso tenham o registro da UEx, impondo um modelo de educação pautado na perspectiva empresarial e nos anseios dos organismos internacionais³.

No contexto da complexidade da política educacional, muitas são as contradições no âmbito da gestão escolar, no financiamento da educação, na formação dos/as professores/as e gestores/as, no currículo, na avaliação da aprendizagem, na relação público-privado e no planejamento educacional. Essas dimensões foram e são objeto de disputa dos diferentes projetos de sociedade, redimensionando as práticas e as ações desenvolvidas no 'chão' da escola pública (COSTA, LIMA & LEITE, 2015).

Em meio às tensões e aos conflitos instaurados no âmbito da política educacional, o papel do/a gestor/a escolar também se renova, apresentando diferentes características, mediante as configurações políticas e legislativas, contribuindo para a complexidade das funções desempenhadas por esse/a profissional. De modo geral, o/a gestor/a escolar desempenha funções diversas, uma vez que está presente em todas as dimensões organizativas da escola. Afinal,

o trabalho do gestor escolar é bastante complexo e demanda conhecimentos de naturezas distintas. Assim, a construção dos conhecimentos necessários ao exercício da gestão é um processo contínuo, que se materializa de forma contínua e em relação direta com os desafios que emergem do cotidiano institucional e da relação do gestor com as diferentes instâncias de gerenciamento da educação e com os sujeitos das práticas educativas (COSTA, LIMA & LEITE, 2015, p. 74).

O diálogo com novas perspectivas e encaminhamentos no contexto complexo da educação e, sobretudo, na escola pública é uma ação necessária na construção de itinerários formativos que contribuam com a viabilização de espaços que favoreçam a emancipação, a criatividade e a formação integral. Assim sendo, “a compreensão da amplitude dos objetivos da educação pode trazer maior comprometimento dos/as gestores/as para com tais objetivos, além de aumentar a efetividade das ações realizadas no dia a dia da gestão” (MEDEIROS *et al.*, 2014, p. 134); isso porque, a especificidade do cargo que o/a profissional ocupa requer a concretização de metas, de planejamento, de organização interna, entre outros aspectos.

Ao discutir sobre o papel do/a gestor/a no ‘chão’ da escola, cabe relacionar os seus afazeres com as orientações políticas que recebe de diferentes esferas- locais, nacionais e globais –, que ampliam suas responsabilidades e cobranças, de modo a fazê-lo/a sentir-se responsável tanto pelos resultados educacionais – oriundos das políticas em larga escala –, quanto da organização escola – campo de sua atuação.

O atual contexto das políticas educacionais contemporâneas é marcado pela perspectiva neoliberal que articula a educação a interesses mercadológicos. Tal perspectiva vem demandando do gestor escolar a priorização de construção de uma profissionalidade sustentada em critérios de uma racionalidade técnica, orientados pela teoria da administração geral, que o permitam atuar de forma eficiente e eficaz no processo de gestão, de modo a alcançar o máximo de resultados com o mínimo de recursos (COSTA, LIMA & LEITE, 2015, p. 81).

As políticas de cunho gerencial, pautadas na perspectiva neoliberal, intensificam a responsabilidade dos/as profissionais da educação, de modo que, cada vez mais, eles/as tenham em suas ações dinâmicas escolares que estejam pautadas nos princípios de eficiência, eficácia, produtividade e resultados quantitativos das metas estabelecidas pelos órgãos superiores. De modo geral, os/as gestores/as escolares, muitas vezes, são vistos/as pelos construtores das políticas educacionais como profissionais que podem contribuir para a concretização de uma dinâmica escolar atrelada à lógica do mercado e dos anseios neoliberais.

A busca por resultados quantitativos não pode caracterizar a função primária das escolas, uma vez que sua função social é contribuir na formação humana e integral dos/as estudantes, dinamizando as práticas e construindo possibilidades que contribuam para a emancipação de todos/as, visto que “as atividades dos atores e suas relações com o universo da escola geram fenômenos que podem influenciar, com maior ou menor intensidade, o alcance dos objetivos da escola e da qualidade da educação” (MEDEIROS, *et al.*, 2014, p. 116).

Nesse complexo contexto, as redes e os sistemas de ensino têm o desafio de construir, coletivamente com os/as diferentes profissionais, legislações que melhor apresentem o papel de cada profissional da educação, favorecendo caminhos que contribuam para o

desempenho das funções educacionais. Tendo isso em mente, a próxima seção dialoga com a legislação da gestão democrática do município de Rio Largo, em Alagoas, dando ênfase nas atribuições do/a gestor/a escolar.

Atribuições do gestor escolar na legislação da gestão democrática de Rio Largo- Alagoas

A legislação da gestão democrática de Rio Largo foi sancionada pela Lei n. 1.734, de 23 de setembro de 2016. Tal lei foi resultado de um trabalho intenso dos/as profissionais da educação naquele município. Tendo sido vista pela sociedade como um avanço para o campo educacional, pois segue os princípios constitucionais e a política educacional da LDB/1996, tendo como referência o atual Plano Nacional de Educação (2014-2024).

Em relação ao papel do/a gestor/a escolar, a Lei n. de 1.734 de Rio Largo apresenta múltiplas dimensões para o/a profissional, como é possível perceber por meio de seu décimo segundo:

Art. 12 Caberá à equipe gestora da Unidade Escolar:

I- representar a escola, responsabilizando-se pelo seu adequado funcionamento nos aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros e nas relações interpessoais;

II- coordenar a elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Interno, do Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE), do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) em conjunto aos conselhos escolares observando às resoluções legais em cada programa educacional e as orientações da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

III- apresentar ao Conselho Escolar ao final do ano letivo, o relatório de atividades, tendo como referência o Projeto Político Pedagógico visando o aprimoramento das aprendizagens dos estudantes da unidade de ensino e o melhoramento do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB);

IV- manter arquivados e à disposição da Secretaria Municipal de Educação os seguintes documentos: Projeto Político Pedagógico, Regimento Interno Escolar, Planos de Trabalho da escola;

V- organizar o quadro de pessoal da escola, respeitadas as determinações da Secretaria Municipal de Educação, mantendo o cadastro atualizado, assim como os registros dos servidores lotados no estabelecimento de ensino;

VI- divulgar para a comunidade escolar os resultados pedagógico, administrativo e financeiro;

VII- manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando por sua conservação, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar e do seu entorno;

VIII- dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emanadas dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino;

IX- adotar as medidas administrativas cabíveis em tempo hábil, referentes aos alunos, professores e demais servidores, visando manter o bom funcionamento da escola, a ética, a moralidade e a impessoalidade, sob pena de advertências escritas que, se somando três, resultará em intervenção na Gestão Escolar e possível afastamento ou perda da função de gestor escolar;

X- acompanhar diariamente a frequência de alunos e professores, comunicando aos pais quando a ausência do aluno for superior a três dias letivos consecutivos, a fim de assegurar a frequência diária dos alunos à escola, e, sempre que configurar omissão dos pais ou responsáveis, acionar o Conselho Tutelar ou Ministério Público, mediante ofício com cópia para a Secretaria Municipal de Educação;

XI- garantir a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;

XII- fornecer os dados e informações requeridas pela Secretaria Municipal de Educação, bem como dados referentes ao Censo Escolar, observando rigorosamente os prazos estabelecidos pelas normas e técnicas administrativas do serviço público;

XIII- estimular o envolvimento dos pais, da comunidade, de voluntários e parceiros que contribuam para a melhoria do ambiente escolar, do atendimento aos alunos e da boa qualidade de ensino, bem como o desenvolvimento de iniciativas que envolvam os alunos dentro e fora do ambiente escolar;

XIV- auxiliar a Secretaria Municipal de Educação no estabelecimento de programas educacionais, de desenvolvimento do quadro funcional da escola, assegurando condições para o seu cumprimento e estimulando professores e servidores a cumprirem-nos;

XV- implementar e assegurar condições de funcionamento para o conselho escolar;

XVI- divulgar para os pais e responsáveis pelos alunos a proposta do Projeto Político Pedagógico que será o norte a ser trabalhado durante um ano letivo, atualizando-o a cada ano (RIO LARGO, 2016).

As disposições sinalizadas sobre o papel do/a gestor/a escolar no âmbito das escolas públicas de Rio Largo apresentam múltiplas funções para o/a profissional, sendo este/a concebido/a como um/a agente de inúmeras atividades, e tendo como fio condutor a concepção da gestão democrática. Cumpre mencionar ainda, que o acompanhamento dessas atividades pelo/a gestor/a escolar torna-se uma atribuição que demanda tarefa coletiva e a presença de uma equipe que possa compartilhar as ações, com a finalidade de alcançar os objetivos do artigo 12 da Lei em questão.

Para Medeiros *et al.* (2014), as atribuições do/a gestor/a escolar são multifacetadas, acarretando em uma multiplicidade de funções, de modo que esse/a profissional é responsável por questões de caráter burocrático, administrativo, pedagógico, financeiro, relacional e organizacional. Além de estar a serviço de um sistema no qual o Estado, como avaliador, cobra resultados da escola e de seus/suas profissionais; e o/a gestor/a,

como liderança local, é requisitado/a por diferentes frentes para responder positivamente às políticas de resultados.

A legislação aponta ainda dimensões importantes à gestão escolar – destaca-se a existência do conselho escolar como órgão máximo nas decisões, como preconiza a LDB/1996, sinalizando a necessidade da existência do compartilhamento das decisões e a transparência nas ações vivenciadas no ‘chão’ da escola –, conforme mostra seu artigo 13, pelo qual, “nas matérias pertinentes ao cotidiano na unidade de ensino, caberá ao gestor escolar, ouvir o conselho escolar, para praticar os atos necessários à administração” (RIO LARGO, 2016).

Desse modo, é possível perceber que o conselho escolar é, no âmbito da legislação em questão, a dimensão central das decisões, uma vez que é composto por diferentes segmentos, bem como pelo/a gestor/a escolar, que precisa respeitar as decisões desse órgão, direcionando à comunidade local e escolar as deliberações coletivas, oriundas das plenárias e das discussões.

A legislação da gestão democrática do município de Rio Largo apresenta diferentes nuances sobre a gestão escolar, bem como sobre os/as profissionais que ocupam o cargo. Uma das características que podem contribuir para a reflexão é a dimensão apresentada no artigo 16 da lei, que afirma que “o gestor escolar terá seu desempenho avaliado segundo: visitas, observações, monitoramentos e deliberações da Diretoria de Gestão Democrática e Política Educacional, Diretoria de Recursos Humanos, Diretoria de Ensino e Diretoria Financeira”.

Nessa lógica, o/a gestor/a escolar está constantemente sendo avaliado/a por todo um conjunto hierárquico, que demanda do/a profissional resultados, dados precisos de toda a escola, ações burocráticas, confirmando a assertiva de que a função do/a gestor/a escolar é complexa e está em constante mudança (COSTA, LIMA & LEITE, 2015). Assim, nota-se que o/a gestor/a escolar é o/a agente responsável pelo andamento da escola, sendo cobrado pelo seu desempenho, situação que tem como base as políticas neoliberais que direcionam ações de práticas avaliativas ao ‘chão’ da escola, reconfigurando os fazeres do campo educacional.

Nesse contexto, “as políticas educacionais orquestradas no Brasil contemporâneo vêm apresentando à sociedade duas grandes referências que têm ganhado destaque e se apresentado de forma contraditória no chão da escola” (COSTA, LIMA & LEITE, 2015, p. 66), sendo uma delas a perspectiva do mérito – que coloca a produtividade como referencial de qualidade para os/as profissionais da educação; e a outra a responsabilização da equipe escolar pelos resultados educacionais. Essas sinalizações impactam o dia a dia do trabalho do/a gestor/a escolar, colocando-o/a em uma situação complexa e desafiadora, especialmente no âmbito dos resultados quantitativos. Essas características são princípios que configuram o Estado meramente gerenciador e avalista das diferentes políticas em vigor.

A lógica, posta no contexto da sociedade neoliberal para a educação, é a responsabilidade exclusiva dos/as profissionais pelos resultados, de modo que essas práticas intensifiquem-se e todos/as compreendam que a política de resultados é um dos caminhos necessários para sustentar o discurso da qualidade da educação. Dessa forma, “a sociedade neoliberal globalizada vai definindo sua própria compreensão de conhecimento e impondo as maneiras de produzi-lo e trabalhá-lo na formação de seus futuros quadros” (ALMEIDA, 2018, p. 22).

Acerca das competências atribuídas ao/à gestor/a escolar pela legislação de Rio Largo, percebe-se que, conforme aponta o trigésimo artigo:

Art. 30. Compete ao gestor e vice-gestor enviar à Secretaria Municipal de Educação:

I. Anualmente ou sempre que solicitado:

- a) número de alunos matriculados na unidade de ensino;
- b) número de salas de aulas, distribuição por turno e turmas;
- c) lotação e carga horária do pessoal docente;
- d) lotação e carga horária do pessoal administrativo.

II. Mensalmente:

- a) controle e frequência do pessoal docente;
- b) controle e frequência do pessoal administrativo;
- c) controle e frequência do pessoal discente (RIO LARGO, 2016).

As questões administrativas requeridas pela legislação são ações que estão atreladas ao sistema de monitoramento docente, discente e demais profissionais da escola, dando um retorno aos órgãos competentes, com a finalidade de controlar os diferentes atores. Essas atribuições são questões compartilhadas pelo/a gestor/a com os/as profissionais técnico-administrativos, que são imbuídos/as de desenvolver essas questões.

A legislação sinaliza, em diferentes artigos, que o/a gestor/a escolar é o/a profissional responsável pelos resultados dos testes locais e globais que acontecem na escola, sendo necessário o monitoramento dos/as professores/as e dos/as estudantes. Nessa perspectiva, a responsabilidade pelos resultados é exclusivamente dos/as professores/as e gestores/as, mas, caso seja necessário, o conselho escolar deve ser acionado para averiguar possíveis falhas na condução das práticas educativas e eventuais resultados negativos. Nesse sentido, a lei da gestão democrática do ensino de Rio Largo apresenta:

Art. 31. O gestor da Unidade Escolar deverá proceder à avaliação de desempenho dos professores, fundamentada com base legal, a fim de responsabilizar-se pelo resultado da aprendizagem dos alunos.

[...]

Art. 43. A equipe gestora, professores e comunidade escolar são responsáveis em promover e assegurar o desempenho dos alunos, garantindo os bons resultados, dentro das expectativas estabelecidas pelo IDEB.

Parágrafo Único – cabe ao gestor, juntamente com a equipe técnica e o corpo docente, definir os procedimentos a serem usados com os alunos de rendimento não satisfatório, a fim de garantir o sucesso escolar de todos os alunos.

[...]

Art. 47. A equipe gestora, como responsável pelos resultados da Unidade Escolar, é passível de orientações e intervenções *in loco* por técnicos, diretorias de Gestão Democrática e Ensino, face aos resultados obtidos de avaliações internas ou externas.

Art. 48. Compete à equipe gestora detectar os professores que não possuem competência técnica necessária para o desempenho de suas funções, e tomar as decisões cabíveis administrativamente em consonância ao conselho escolar (RIO LARGO, 2016).

Mais uma vez, é possível notar o caráter de monitoramento e as cobranças por resultados pelos/as profissionais da educação, sendo que o/a gestor/a é um/a importante mediador/a desse processo. Desse modo, instaura-se, no 'chão' da escola, a cultura de mercado, a busca desenfreada por bons resultados quantitativos, desconsiderando a cultura local, as características socioeconômicas do público atendido, bem como os desafios que os/as profissionais enfrentam no dia a dia da escola pública. Essa ação justifica-se, especialmente, porque "as exigências neoliberais de adequação da dinâmica do país atingem também o campo educacional" (ALMEIDA, 2018, p. 22).

Nessa dimensão, pode-se perceber que a atual legislação da gestão democrática do município de Rio Largo está em consonância com princípios gerenciais que têm, em suas bases estruturais, a produtividade, a eficiência e a busca por qualidade com características quantitativas, como é preconizada na meta sete do atual PNE (2014-2024). As influências das políticas neoliberais estão presentes nas legislações municipal, estadual, distrital e federal, sinalizando as mudanças ocasionadas nos princípios educacionais, de modo que "o atual contexto das políticas educacionais contemporâneas é marcado pela perspectiva neoliberal que articula a educação a interesses mercadológicos" (COSTA, LIMA & LEITE, 2015, p. 81).

Cabe, ainda, fazer a ressalva de que as políticas educacionais globais influenciam as locais, portanto, as tendências postas na concepção de sociedade repercutem diretamente nas legislações dos sistemas e redes de ensino, bem como nas práticas diárias dos/as profissionais da educação (MEDEIROS, *et al.*, 2014). Fazendo do/a gestor/a escolar, em meio às mudanças de concepções políticas, um/a profissional que também tem suas atribuições afetadas pela lógica mundial vigente.

Considerações finais

O presente artigo buscou apresentar um olhar sobre as atribuições do/a gestor/a escolar no município de Rio Largo, estado de Alagoas, mediante a análise da Lei n. 1.734, de 23 de setembro de 2016, a qual instituiu a gestão democrática no município após duas décadas de implementação da atual LDB/1996. Esta pesquisa deu-se por meio de uma abordagem qualitativa de cunho bibliográfico e documental. Compreende-se que a política educacional é resultado das correlações de forças e da concepção de sociedade que se pretende instaurar a longo prazo, convergindo em mudanças nos princípios sociais e educacionais. Desse modo, as sinalizações da política global interferem na construção de políticas locais, as quais respondem positivamente aos apelos do sistema global, por meio de legislação, da concepção de gestão, de currículo e de avaliação da aprendizagem. A resposta positiva às sistematizações e aos anseios macro da política nacional é uma ação que viabiliza a construção de uma sociedade pautada nos apelos políticos das grandes corporações, sendo que a educação é um meio de concretização desses ideais.

Nessa lógica, a partir dos princípios mercadológicos, a concepção da gestão democrática nos marcos legais, conquistada a partir dos movimentos organizados nas décadas de 1970 e 1980, bem como intensificada a partir da década de 1990, é ressignificada, apresentando as mesmas características, mas com bases epistemológicas diferentes. Assim, a participação, a descentralização e a autonomia são vistas como dimensões que responsabilizam a comunidade escolar local pela gestão financeira e, especialmente, pelos resultados oriundos das políticas de avaliação em larga escala. Os limites entre uma gestão escolar em perspectiva democrática e gerencial são tênues, sendo que, em algumas realidades, os limites entre eles são de difícil percepção.

A legislação da gestão democrática do município de Rio Largo- AL está inserida nesse cenário global e complexo, o qual atrela a responsabilidade sobre os resultados educacionais a atuação do/a gestor/a escolar, inserindo em suas atribuições complexas ações, na sua maioria orquestradas pela política de cunho neoliberal. Nessa lógica, os caminhos que a legislação apresenta estão emergindo em um cenário de contradição: ora percebe-se princípios democráticos, como a atuação do conselho escolar como órgão máximo; ora evidenciam-se aspectos gerenciais, como a cobrança por bons resultados nas avaliações e o monitoramento dos/as docentes, a ponto de responsabilizá-los/as, caso não se obtenha resultados positivos nos testes padronizados. E isso tudo, muitas vezes sem levar em consideração os múltiplos fatores que assolam a realidade local.

As reflexões postas, diante dos aspectos abordados, levam à discussão da necessidade de uma formação para o/a gestor/a escolar pautada em uma perspectiva humana e emancipadora como ponto de partida. As dimensões administrativa, pedagógica, financeira, relacional e burocrática são importantes, no entanto, a evidência do diálogo, do

compartilhamento das decisões e a escuta sensível são aspectos necessários à construção de uma escola pública democrática, inclusiva, laica e referenciada socialmente.

O ponto de partida para a reflexão acerca das saídas de emergência é a necessidade de rompimento com dimensões que tenham, como caráter central, os bons resultados dos testes estandardizados. Diante das múltiplas realidades educacionais, faz-se necessária a valorização da cultura e dos saberes locais, de modo que a construção do currículo seja pautada pela experiência dos/as profissionais da educação; bem como pela centralidade das ações do/a gestor/a escolar na construção de uma escola dinâmica, plural e sensível aos apelos locais. Eis, portanto, o desafio!

Recebido em: 13/09/2020; Aprovado em: 04/10/2021.

Notas

- 1 Entre tais movimentos, destacam-se: a Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação – ANFOPE; a Associação Nacional de Política e Administração da Educação – ANPAE; a Associação Nacional de Pós-graduação e Pesquisa em Educação - ANPEd; o Centro de Estudos Educação e Sociedade – CEDES; Fórum Nacional de Diretores de Faculdades – FORUNDIR; e a Associação Nacional de Pesquisa em Financiamento da Educação – FINEDUCA.
- 2 Exemplos são: o Programa Dinheiro Direto na Escola e o Programa Mais Alfabetização.
- 3 Organismos internacionais são instituições de caráter internacional que intervêm na política social e influenciam os caminhos da organização da sociedade a partir dos seus interesses. Os mais conhecidos no âmbito das configurações políticas são: o Fundo Monetário Internacional – FMI, o Banco Mundial – BIRD, o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, a Organização Mundial do Comércio – OMC, a Comissão Econômica para a América Latina e Caribe – CEPAL, a Oficina Regional para a Educação na América Latina e no Caribe – OREALC e o Acordo de Livre Comércio das Américas – ALCA.

Referências

ABICALIL, Carlos Augusto. O Plano Nacional de Educação e o regime de colaboração. *Revista Retratos da Escola*, Brasília, v. 8, n. 15, p. 249-263. Jul./dez. 2014.

ALMEIDA, Maria Isabel de. Por uma didática para tempos de resistência no contexto da educação superior mercantilizada e competitiva. In: PIMENTA, Selma Garrido *et al.* *A didática e os desafios políticos da atualidade: XIX ENDIPE – FACED/UFBA*, 2018. Volume 2. Salvador: EDUFBA, 2019. p. 19-36.

APPLE, Michael. *Política Cultural e Educação*. São Paulo: Cortez, 2001.

BRASIL. *Constituição Federal de 1988*. Brasília, 1988.

BRASIL. *Lei n. 9.394 de 20 de dezembro de 1996*. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, 1996.

BRASIL. *Lei n. 13.005, de 25 junho de 2014*. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Brasília, 2014.

COSTA, Elisângela A. da Silva; LIMA, Maria Socorro Lucena; LEITE, Maria Cleide da S. Ribeiro. A construção da profissionalidade do gestor escolar: concepções e práticas. *RBPAAE*, Porto Alegre, v. 31, n. 1, p. 65-84, jan./abr. de 2015.

FONSECA, João José Saraiva da. *Metodologia da pesquisa científica*. Fortaleza: Universidade Estadual do Ceará, 2002.

GOMES, Eva Pauliana da Silva. O processo de implementação da gestão democrática na rede de ensino municipal em Maceió-AL. In: SANTOS, Inalda Maria dos (Org.). *Planejamento e Política Educacional no Brasil: diferentes contextos e perspectivas*. Maceió: EDUFAL, 2015.

LUNA, Sérgio Vasconcelos de. O falso conflito entre tendências metodológicas. In: FAZENDA, Ivani (Org.). *Metodologia da pesquisa educacional*. São Paulo: Cortez, 2000.

MARQUES, Luciana Rosa. Os conselhos escolares e a construção de uma cultura democrática nas escolas. In: GOMES, Alfredo Macedo (Org.). *Políticas Públicas e Gestão da Educação*. Campinas: Mercado de Letras, 2011.

MEDEIROS, Mirna de Lima *et al.* Gestão escolar: afinal, que fins estão sendo buscados? *RBPAAE*, Porto Alegre, v. 30, n. 1, p. 115-138, jan/abr. de 2014.

RIO LARGO. *Lei n. 1.734, de 23 de setembro de 2016*. Dispõe sobre a legislação da gestão democrática do ensino público municipal de Rio Largo. Rio Largo- AL, 2016.

SANTOS, Ana Lúcia Félix dos. Gestão democrática da escola: bases epistemológicas, políticas e pedagógicas. In: GOMES, Alfredo Macedo (Org.). *Políticas Públicas e Gestão da Educação*. Campinas: Mercado de Letras, 2011.

SILVA, Givanildo da. *O Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) como mecanismo da descentralização financeira, participação e autonomia na gestão escolar*. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal de Alagoas: Maceió, 2015. 136 p.